Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4887/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/117157/2012
PROTOCOLO	: 1386901
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO	: DAGMAR MARCONDES DE GODOY
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos da aposentadoria por invalidez de Dagmar Marcondes de Godoy, Agente de Atividades Educacionais, prontuário n. 7518551, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise Conclusiva n. ANC-7ICE-15058/2012, manifestou-se pelo registro da presente refixação dos proventos em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10903/2013, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente refixação de proventos resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A refixação dos proventos de foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.018/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.287, de 2 de outubro de 2012, fundamentada na Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a refixação dos proventos de aposentadoria atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos da aposentadoria por invalidez de Dagmar Marcondes de Godoy, Agente de Atividades Educacionais, prontuário n. 7518551, devido sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160/2012, c/c o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 25 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo